



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

**RESOLUÇÃO Nº 18/2006 (Alterada pela Resolução Nº 11/2008)**

Altera o art. 5º da Resolução Nº 54/95 do CONSEPE, que estabelece a estrutura curricular do Curso de Administração do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

Considerando os equívocos claramente apontados na Resolução Nº 54/95 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Federal da Paraíba – UFPB;

Considerando a necessidade urgente de estabelecer o limite mínimo e aumentar o limite máximo de créditos para integralização do Curso, e

Tendo em vista a deliberação do plenário, adotado em reunião realizada em 24 de outubro de 2006 (Processo Nº 23096.015000/06-10),

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Alterar o art. 5º da Resolução Nº 54/95 do CONSEPE da UFPB, que estabelece a estrutura curricular do Curso de Administração do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande, e que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O aluno poderá matricular-se em disciplinas, perfazendo, no mínimo, 12 (doze) créditos e no máximo 28 (vinte e oito) créditos por período letivo”.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 24 de outubro de 2006.

**VICEMÁRIO SIMÕES**  
**Presidente**